

EMENDA MODIFICATIVA Nº 44 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2023 - Mensagem n.º 9.170.

“Modifica o Art. 109 do Projeto de Lei nº 140/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. O §4º do Art. 109 do Projeto de Lei nº 140/2023, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 109 (...)

§4º – “Realizada a suspensão sumária, o contribuinte será intimado para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da suspensão de sua inscrição no CGF, pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, da decisão da qual tenha resultado a suspensão (NR).”

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGINAURO SOUSA
NASCIMENTO:5064
8527387

Assinado de forma digital
por REGINAURO SOUSA
NASCIMENTO:50648527387
Dados: 2023.12.20 17:19:41
-03'00'

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

Gabinete do Deputado Estadual Sargento Reginauro - Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 Fortaleza/CE / Gab. n.º 302 - Fone/Fax: (85) 3277.2995 - 31ª Legislatura.

A emenda proposta ao §4º do Art. 109 do Projeto de Lei nº 140/2023 visa aprimorar o processo de suspensão sumária da inscrição no CGF. Ao estabelecer um prazo de até 15 dias úteis para que o contribuinte apresente um pedido de reconsideração da decisão que resultou na suspensão sumária, a emenda busca garantir a efetiva participação do contribuinte, protegendo seus direitos e promovendo um tratamento mais justo no âmbito tributário.

Essa medida contribui para o aprimoramento do devido processo legal, proporcionando ao contribuinte a oportunidade de contestar a decisão e buscar a reconsideração da suspensão. O estabelecimento de um prazo definido favorece a transparência e a participação ativa do contribuinte no processo decisório, promovendo clareza e previsibilidade.

Ao promover o fortalecimento dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, a emenda assegura que o contribuinte tenha condições adequadas para participar ativamente do processo de suspensão sumária. Isso está em conformidade com os princípios democráticos e a proteção dos direitos individuais, contribuindo para um sistema tributário mais equitativo e transparente.